

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1112/92 - ap.Proc. DRES nº 3361/92
INTERESSADA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares EMPG
"Embaré" / Santos
RELATORA : CONS^a. **Elba Siqueira de Sá Barretto**
PARECER CEE Nº 57/93 - CEPG - APROVADO EM: 17/02/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Secretária de Educação do Município de Santos envia a este Conselho pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da EMPG "Embaré", de 17 de março a 17 de outubro de 1992, período este em que a escola funcionou sem a devida autorização.

A escola funcionou de março a setembro nas dependências da EMSG "Acácio de Paula Leite Sampaio"; em setembro, passou a funcionar no próprio endereço da escola, na Rua Castro Alves 77, Embaré, Santos.

O pedido de autorização para instalação e funcionamento da V.E. não foi atendido de imediato porque a Comissão de Supervisores, ao vistoriar a escola, estabeleceu exigências que deveriam ser cumpridas, tais como: apresentação de croquis, descrição de todas as dependências e instalações necessárias, bem como laudo técnico atualizado do prédio.

Nova Comissão de Supervisores vistoriou o prédio da escola e considerou atendidas aquelas exigências.

Em seu Parecer conclusivo, essa Comissão entendeu haver condições de autorização para a instalação da EMPG "Embaré", com o Ensino de 1º grau, situada na Rua Castro Alves 77, Embaré, Santos, dependendo, apenas, da publicação no D.O.E. da Portaria de autorização, expedida pela Diretora da DRE/Santos, o que se deu em 17.10.92.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da EMPG "Embaré" de Santos, de 17 de março a 17 de outubro de 1992, quando a escola funcionou sem autorização.

O pedido de autorização de funcionamento foi protocolado na DRE-S em 15.04.92, contrariando o artigo 42 da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Del. CEE nº 11/87, que determina que aquela solicitação seja feita com a antecedência de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das aulas do estabelecimento de ensino, do curso ou da habilitação pleiteada.

Como a Portaria de autorização de funcionamento só foi publicada em 17.10.92, há necessidade de convalidação dos atos escolares, a fim de não prejudicar os alunos, por falhas administrativas.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos, da 1ª à 8ª séries do 1º grau, da EMPG "Embaré", de Santos, no período de 17 de março a 17 de outubro de 1992.

São Paulo, 27 de janeiro de 1993.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de fevereiro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente